



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL 171/2018

Autoriza o uso de "DRONES" pela Guarda Civil Municipal de Sorocaba para ações de policiamento preventivo e fiscalizatório na cidade, pela Defesa Civil para o mapeamento das áreas de risco e demais ações, e pela Vigilância Sanitária no combate aos focos do mosquito *Aedes Aegypti* e demais necessidades no Município de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizado o uso de "DRONES" pela Guarda Civil Municipal de Sorocaba para ações de policiamento preventivo e fiscalizatório em todos os âmbitos no município, pela Defesa Civil para o mapeamento das áreas de risco e demais ações, e pela Vigilância Sanitária no combate aos focos do mosquito *aedes aegypti* e demais necessidades no Município de Sorocaba.

Parágrafo primeiro - Para efeitos desta Lei, entende-se por "drone" o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, podendo realizar inúmeras tarefas. Seguindo a definição prevista nas Instruções do Comando da Aeronáutica (ICA), uma aeronave é "**qualquer aparelho** que possa sustentar-se na atmosfera a partir de reações do ar que não sejam reações do ar contra a superfície da terra, contando com variados tipos (asas fixas, asas rotativas, ornitópteros, etc.)". Dessa forma, um "drone" deve ser entendido como sendo uma aeronave, para a qual aplicam-se regras específicas de uso e acesso ao Espaço Aéreo Brasileiro.

Parágrafo segundo - O Município de Sorocaba poderá utilizar os "drones" em outras ações de seu interesse, a serem definidas por Decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo terceiro - Na utilização de ações de combate a dengue o equipamento deverá identificar possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* em locais onde não seja permitida qualquer visualização aos agentes de controle, tais como, entre outros:

I - terrenos com frente murada;

II - imóveis abandonados;

III - imóveis sem moradores;

IV - Imóveis com mais de um pavimento.

Art. 2º Fica o Município de Sorocaba, através de seus órgãos competentes, encarregado de conseguir as autorizações para o uso de tal equipamento junto aos órgãos Estaduais e Federais, tais como a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DCEA, Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL.

Art. 3º Após a localização de criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* pelo "drone", o proprietário do imóvel será identificado e intimado a realizar as adequações necessárias já previstas em lei no Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá dentro dos critérios de conveniência e oportunidade, celebrar convênios ou parcerias com entidades não governamentais, com a iniciativa privada, com outros órgãos governamentais das diversas esferas do poder, viabilizando a efetiva consecução dos objetivos e execução desta lei, tais como, aquisição e manutenção dos "drones", treinamento e especialização de pessoal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

S/S., 27 de julho de 2018.

Rafael Domingos Militão
Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa:

O presente projeto de lei tem por finalidade viabilizar um novo método de fiscalização e monitoramento de grandes áreas pela Guarda Civil Municipal de Sorocaba, pela Defesa Civil, pela Vigilância Sanitária, e ficar disponível para qualquer outra ação que o Poder Público julgar necessário desde que definido por decreto, garantindo assim maior economia nos controles e na atuação.

Sabemos que o atual quadro de funcionários não é suficiente para fiscalizar todos os locais de forma precisa, principalmente quanto a fiscalização aos focos do mosquito *aedes aegypti* para o efetivo combate.

Certamente o "drone" auxiliará na fiscalização e monitoramento de diversas frentes em tempo real, já que o mesmo chega a percorrer 90 quilômetros por hora a uma altura de 500 metros de seu operador.

O equipamento já está sendo utilizado em diversos estados, incluindo algumas cidades do Estado de São Paulo e tem contribuído na intensificação de controles e fiscalização.

Sendo assim, é de extrema importância que possamos progredir tanto economicamente como tecnologicamente, na execução dos trabalhos, afim de torná-lo mais eficaz.

Sabemos da gravidade da dengue e as mortes que ela tem causado, por isso, várias cidades já estão buscando esse recurso tecnológico para o combate à doença, pois tem excelente relação custo-benefício.

Nesse sentido, o principal objetivo é sobrevoar locais de proliferação do mosquito para verificar se há caixas d'água sem tampa, água parada em



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

lajes de residências ou edificações, imóveis para locação, piscinas sem tratamento, e em casas abandonadas que a equipe não consiga ter acesso.

Tudo o que for para somar à prevenção para evitar a proliferação de criadouros, é importante colocar em prática.

As imagens captadas, poderão ser usadas como prova substancial para que a prefeitura consiga pressionar, sob pena de multa, proprietários que se negam a atender os agentes e flagrar caixas d'água com vazamentos e lajes com criadouros.

A utilização desta nova tecnologia também pode colaborar na redução de outros custos, que podem ser redirecionados, criando-se um banco de dados e imagens de controle e mapeamento.

Além da fiscalização, o "drone" pode ser um importante recurso de pesquisa qualitativa, uma vez que os sobrevoos influenciam a dinâmica local e o engajamento social, atraindo a atenção de moradores e transeuntes, cidadãos se mobilizam para contribuir voluntariamente com a pesquisa, indicando criadouros de mosquito, problemas da localidade e a percepção da ação governamental.

Assim, diante das razões impostas, peço o voto favorável dos nobres colegas, por tratar-se de assunto de relevante interesse público.

S/S., 27 de julho de 2018.

Rafael Domingos Militão
Vereador MDB